368.449-Otavio Jesus Ferreira de Nobrega-1,20
352.754-Antony Martins da Silva-1,20
356.212-Oscar Lobo dos Santos-2,40
214.001-Nubio Domingos Goveia-3,60
106.409-Edvaldo da Silva Santos-2,40
347.992-Francisco Flavio de Queiroz-24,70
381.101-Carlos Alexandre Matos dos Santos-5,20
135.629-Valdir Izidio de Souza-14,30
393.294-Flavio Ventura da Silva-2,00
317.429-Rodrigo Oliveira da Silva-1,20
377.353-Manoel Messias dos Santos Junior-4,80
257.946-Marcio Aurelio Vicentin-2,40
157.079-Jeferson Martins da Costa-11,35
232.664-Valdemir dos Santos-138,79
383.137-Agenor Rodrigues Junior-8,79
188.857-Wanderson Silva Sousa-7,20
275.068-André Luiz Caldeira-1,20
406.771-Claudio Gaspar da Silva-5,00
467.651-Gilmar Aparecido Lana Junior-50,00
217.945-Isaias Leite-0,22
306.058-Claudemir Pereira dos Santos-4,96
429.592-Newton Farias-33,29

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho do Diretor, de 24-10-2012

Acolhendo, a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, homologo o Processo licitatório nº PMHGP 234/2012-PMHGP, referente ao Convite BEC 31807/2012, destinado a aquisição de material de construção para uso nesta Unidade Prisional, e adjudico o objeto da presente Licitação com base no inciso V, do artigo 75, do Decreto 43.277, de 03/07/98 e Resolução SAP-108 de 20/09/93, na seguinte conformidade: - Itens 01 e 03 à empresa Neli Materiais para Construção Ltda, perfazendo o total de R$ 902,10. - Itens 07, 08, 10 e 11 à empresa Santa Maria Materiais para Construção Ltda, perfazendo o total de R$ 1.446,95. Perfazendo um total geral de R$ 2.349,05. Autorizo a despesa, bem como o empenhamento a favor das empresas acima mencionadas.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contratos

Contrato DC 206/12P541/12 - Processo 0541/2012
Contratante: Aline Patrícia Alves das Neves
Contratada: Penit. Fem. De Serra Azul I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 12 meses - Vigência: 13-09-2012 até 12-09-2014
Data da Assinatura: 13-09-2012
Valor estimativo: R$ 372.498,78
Contrato DC 184/12P803/12 - Processo 803/2012
Contratante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A E A Prefeitura Municipal de Guarulhos
Contratada: Penit. De Guarulhos I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 12 meses - Vigência: 15-10-2012 até 14-10-2013
Data da Assinatura: 15-10-2012
Valor estimativo: R$ 78.838,20
Extrato de Aditamento
1º T.A. ao Contrato 0198/DC2011
Processo FUNAP 1060/2011
Contratante: Debora Tarsitano de Souza & Cia Ltda - ME
Contratada: CR De Bragança Paulista
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Objeto: prorrogação da vigência e adequação à Portaria DIREX 074/2011 e alteração de cláusulas contratuais.
Período: 12 meses - Vigência: 30-09-2012 até 29-09-2013
Data da assinatura: 19-09-2012
Valor estimativo. R$ 39.419,16
Extrato de Aditamento
Dispensa de Licitação 0669/10
2º Termo de Aditamento ao Contrato 0247/2010
Modalidade: Dispensa de Licitação
Dispositivo Legal: Art. 24, II Da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP
Contratada: Topdata Processamento de Dados Ltda - EPP
CNPJ/ CPF: 45.876.059/0001-86
Prazo 12 meses vigência de 01-10-2012 até 30-09-2013
Objeto: prorrogação do prazo de vigência
Data da Assinatura: 21-09-2012
Valor Aditamento: R$ 5.733,00
Extrato de Aditamento
De Dispensa de Licitação
2º Termo de Aditamento ao Contrato 0023/2010
Processo FUNAP 1145/2009
Modalidade: Dispensa de Licitação
Dispositivo Legal: Art. 24, II Da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP
Contratada: Desintec Serviços Técnicos Ltda - EPP
CNPJ/ CPF: 58.408.204/0001-46
Prazo 15 meses vigência de 23-10-2012 até 22-01-2014
Objeto: prorrogação do prazo de vigência
Data da Assinatura: 22-10-2012
Valor Aditamento: R$ 4.145,28

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 75, de 23-10-2012

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de agosto de 2012.

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 55.300, de 30-12-2009, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional 62/2009, o valor da receita corrente líquida de agosto de 2012, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R$ 114.405.892.970,46.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 74, de 22-10-2012

Estabelece normas complementares para o recadastramento dos beneficiários de complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial.

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto 57.467, de 27-10-2011, resolve:

Artigo 1° - O recadastramento deverá ser realizado anualmente, no mês do aniversário do beneficiário que recebe complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial, por meio do formulário de recadastramento (Anexo).

§ 1º - O formulário de recadastramento deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade, e encaminhado às Divisões Seccionais de Despesa de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do último Extrato de pagamentos de benefícios da aposentadoria/pensão Previdenciária (INSS), para os que recebem complementação de aposentadoria ou complementação de pensão;

II - Cópia do Comprovante atual de residência (conta de luz, água, telefone, etc);

§ 2º – O formulário de recadastramento (Anexo) será encaminhado, pelos correios, aos beneficiários que recebem complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial no mês que antecede ao aniversário do beneficiário, bem como será disponibilizado para impressão, no site da Secretaria da Fazenda www.fazenda.sp.gov.br/folha.

Artigo 2° - O recadastramento do beneficiário também poderá ser realizado no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, nas seguintes hipóteses:

I - pessoalmente;

II – quando estiver interditado;

III - quando estiver ausente do País;

IV - quando for indicado um representante legal para o recadastramento.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, o recadastramento anual será efetivado mediante a apresentação ou encaminhamento por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), às Divisões Seccionais de Despesa do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, dos documentos indicados nos itens a seguir:

a) na situação prevista no inciso I: cópia de documento de identidade com foto; formulário de recadastramento preenchido e assinado perante o servidor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado; cópia do último Extrato de pagamentos de benefícios da aposentadoria/pensão Previdenciária (INSS) para os que recebem complementação de aposentadoria ou complementação de pensão, e cópia do Comprovante atual de residência (conta de luz, água, telefone, etc).

b) na situação prevista no inciso II: certidão atualizada do instrumento público de interdição, expedida pelo Cartório em que tramita o processo, no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhada de solicitação do representante legal devidamente datada e assinada, de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do comprovante de residência, em nome do representante legal;

c) na situação prevista no inciso III: documento indicativo da ausência do País, fornecido pelas Embaixadas ou Consulados brasileiros, no mês em que o recadastramento se efetivar;

d) na situação prevista no inciso IV: procuração outorgada por instrumento público, específica para representação perante a Secretaria da Fazenda, emitida no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhada de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do comprovante de residência em nome do representante legal.

§ 2º - Para as situações mencionadas nos incisos II a IV deste artigo, também deverão ser apresentados os documentos:

I – Formulário de recadastramento original com firma reconhecida por autenticidade em Cartório, pelo próprio ou pelo representante legal, para os que recebem complementação de pensão, pensão parlamentar e pensões de caráter especial, se maior de 16 anos;

II - Cópia do último Extrato de pagamentos de benefícios da aposentadoria/pensão Previdenciária (INSS), para os que recebem complementação de aposentadoria ou complementação de pensão;

III - Cópia do Comprovante atual de residência (conta de luz, água, telefone, etc).

Artigo 3º - Beneficiários impossibilitados de assinar o Formulário de recadastramento (Anexo) e que não possam comparecer pessoalmente, bem como não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos II a IV, do artigo 2º, poderão efetuar o recadastramento com encaminhamento dos documentos:

I – declaração de vida e residência fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição policial ou do município de residência, expedida no mês que o recadastramento se efetivar;

II – escritura pública de declaração, expedida no mês que o recadastramento se efetivar.

Parágrafo único – Para atendimento do caput também deverão ser enviados às Divisões Seccionais de Despesa de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), os documentos previstos nos incisos II e III, do § 2º, do artigo 2º.

Artigo 4º - Os beneficiários de complementação de aposentadoria e pensão que não possuam diferença de complementação a receber devem realizar o recadastramento, para que eventuais pagamentos decorrentes de reajustes sejam creditados.

Artigo 5º - Serão suspensos, automaticamente, os pagamentos dos beneficiários que não se recadastrarem, nos termos das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - o restabelecimento do pagamento de que trata o caput ocorrerá após a regularização do recadastramento.

Artigo 6º- O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, excepcionalmente, poderá prestar atendimento especial, sem ônus, ao beneficiário que estiver impossibilitado de locomoção e que não possa indicar um representante legal para o seu recadastramento.

Parágrafo único - O servidor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado designado para a visita domiciliar portará documento de identidade (RG) e funcional (crachá), ambos de apresentação obrigatória ao beneficiário ou aos seus familiares.

Artigo 7º - Os beneficiários que recebem complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial com pendência de recadastramento de exercícios anteriores deverão efetuá-lo nos termos da Resolução SF 73 de 10-11-2011.

Artigo 8° - Os casos omissos deverão ser dirimidos no âmbito do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, por meio do telefone 0800-171110.

Artigo 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2013.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 74, de 22-10-2012.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Uso do DDPE
Protocolo de Recebimento:

RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES ESPECIAIS - Exercício (2013)

Nome: | RG /PV/Matrícula:
Nome da Mãe:
RG: | CPF: | Data de Nascimento: / / | Estado Civil:
Benefício:
Origem do benefício:

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Declaro sob as penas da Lei, que meu estado civil é:

( ) casado(a) Informar o nome do cônjuge:
( ) viúvo(a) informar o nome do cônjuge falecido(a):
( ) união estável: informar o nome do companheiro(a):
( ) solteiro(a) | ( ) separado(a) | ( ) divorciado(a)

Caso tenha contraído novo matrimônio após a concessão do benefício, encaminhar juntamente com os demais documentos para Recadastramento cópia da Certidão do último casamento.

No mês de seu aniversário, este formulário deverá ser **OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDO** e encaminhado com firma reconhecida em cartório por "autenticidade", com Aviso de Recebimento por meio dos correios, juntamente com os documentos abaixo, no endereço:
SECRETARIA DA FAZENDA (DDPE) DSD
RUA/AV:
CEP: - Cidade – UF

- Cópia do último Extrato de pagamentos de benefícios da aposentadoria / pensão Previdenciária (INSS) – para os que recebem complementação de aposentadoria ou de pensão. Este extrato poderá ser obtido no site do Ministério da Previdência Social: www.previdenciasocial.gov.br/
- Cópia do Comprovante atual de residência (conta de luz, água, telefone etc);

O recadastramento só será efetivado mediante a apresentação deste formulário devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade e demais documentos.

Os beneficiários com recadastramentos pendentes de exercícios anteriores deverão efetuá-lo nos termos da Resolução SF nº 73 de 10-11-2011.

OBSERVAÇÕES:

Este formulário está disponível na página da internet da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br/folha - que poderá ser acessado para impressão, em caso de rasura ou extravio.

Em caso de recadastramento pessoalmente e nas situações de interditado, ausente do país, indicado um representante legal para recadastramento ou escritura pública de declaração as orientações poderão ser obtidas pelo telefone: 0800-171110, ou na Resolução SF nº 74 /2012 disponível no endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br/folha.

Alertamos sobre a necessidade da realização do recadastramento pelos beneficiários de complementação de aposentadoria e pensão, nas situações em que não há diferença de complementação a receber. A realização do recadastramento permite que eventuais pagamentos decorrentes de reajustes sejam creditados.

O não recadastramento no mês de aniversário implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Local e Data | *Assinatura*
(reconhecer firma em cartório, **por autenticidade** - pelo próprio ou pelo representante legal)

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 24-10-2012

Mantenho a decisão da Responsável pelo Convite Eletrônico 31273/2012, Processo 23712-634954/2012 e HOMOLOGO, nos termos do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98, c/c a Lei Estadual 6.544/89, o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto licitado a empresa Interlabel Auto Adesivos Eireli EPP.

Extrato de Aditivo

Processo 23710-326584-2003 - Contrato 23712-SAAC-00067-2003
Parecer Jurídico 0837/2012
Contratante: 200153 - DIVISÃO REG. ADMINISTRAÇÃO DE BAURU
Contratada: PAULO GERALDO CAFFER FOGULIN
Objeto Resumido do Contrato: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AO PF. LINS
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01-10-2012 a 30-09-2013 - 9ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Vigência: 1/10/2012 a 30/9/2013
Valor total: R$ 26.505,84 - Valor do exercício (2012): R$ 6.626,46 - Exercício seguinte (2013): R$ 19.879,38
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 10/9/2012

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Notificação

Os contribuintes ou responsáveis identificados no suplemento ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89 ou no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:
a) Resolução SF-34, de 30-10-2006, D.O. 31-10-2006, exercício 2007;
b) Resolução SF-59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
c) Resolução SF-59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
d) Resolução SF-87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
e) Resolução SF-117 de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011 e
f) Resolução SF-75 de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012.

Os juros de mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despacho do Delegado de 15-10-2012

O Delegado Regional Tributário da DRTC-I, tendo em vista a ocorrência do evento previsto no artigo 1º da Lei 11.929/05, consistente na estocagem de combustível em desconformidade com as especificações do órgão competente, comunica a CASSAÇÃO da eficácia da inscrição estadual 109.419.219.115, em nome de AUTO POSTO FERNANDES LTDA – EPP, CNPJ 47.112.909/0001-03, com endereço à RUA FRANCISCO REBELO, 891 – bairro Vila Prudente, nesta Capital, tendo como sócias à época da emissão do Termo de Coleta nº DRTC-I-146/2005, MARIZIA RINCO NEGRI, CPF/MF 165.983.628-06 e DENYSE RINCO NEGRI, CPF/MF 084.834.808-75. Data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS (Cadesp): 25-10-2012. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, nos termos do § 5º do Artigo 10 da referida Portaria, ao Sr. Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação".

Despacho do Delegado, de 24-10-2012

Processo 1000371-1294960/2012

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006 de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), em relação ao contribuinte abaixo identificado pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: Contribuinte: ARTHUR PINHEIRO DOS SANTOS PLÁSTICOS - EPP; Inscrição Estadual: 145.341.191.110; CNPJ: 15.651.459/0001-22; Endereço declarado: Rua Coronel Cintra, 169 – Bairro: Mooca - Município São Paulo/SP – CEP 03.105-050. Motivo determinante para a instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN): simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas e relatórios elaborados e os elementos probatórios coligidos pelo fisco, que se encontram encartados no Processo SF 1000371-1294960/2012 demonstram a simulação de existência da empresa. Foi constatado, também, que a atividade comercial de "Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão" e "Produção de laminados de alumínio", declarada no CADESP, não foi efetivamente desenvolvida no local declarado como sede do estabelecimento. Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos I e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso I (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 24-11-2006. Data da nulidade em 04-06-2012, ou seja, data da inscrição no Estado.

Despacho do Delegado, de 15-10-2012

O Delegado Regional Tributário da DRTC-I, no uso de competência outorgada pelo artigo 10 da Portaria CAT 28/2005, e tendo em vista a ocorrência do evento previsto no artigo 1º da Lei 11.929/05, consistente na estocagem de combustível em desconformidade com as especificações do órgão competente, comunica a CASSAÇÃO da eficácia da inscrição estadual 116.986.560.119, em nome de AUTO POSTO AMARO SOBRINHO LTDA-EPP, CNPJ 06.958.404/0001-79, com endereço à AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 629 – bairro Vila Carrão, nesta Capital, tendo como sócios à época da emissão do Termo de Coleta nº DRTC-I-0103/2006, DONIZETE CHUNTE, CPF/MF 993.666.908-82 e VITOR HUGO GONÇALVES PEREIRA, CPF/MF 147.358.158-30.